



MUNICÍPIO DE AJURICABA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Oscar Schmidt, nº 172 - Telefone: (55) 3387.0600

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EDITAL: 0076/2024 PROCESSO: 98

Objeto: Pregão Eletrônico (14.133/21) - Registro de preços visando à Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de profissionais para realizar atividade de limpeza, conservação e serviços gerais como Auxiliar de Manutenção e Conservação Predial e de profissionais Auxiliares de Educação Especial de Escolas

ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento

Protocolo 18400

Situação: Respondido

Data do pedido: 03/06/2024 17:30

Solicitação: Boa tarde Solicito resposta ao pedido de esclarecimento abaixo: 1 - O Item 1 que esta sendo licitado é serviços gerais de limpeza, manutenção predial, ou seja, são atividades que podem ser prestadas pela tributação do Simples Nacional, assim, esta correto nosso entendimento que no item I as empresas poderão fazer suas planilha pelo Simples Nacional? 2 - O item II - Auxiliar de Educação Especial poderá ser prestado pelo Simples Nacional?

Resposta

Data: 05/06/2024 14:55

Responsável: SAULO LUCAS TORQUETTI

Texto: A Lei Complementar 123/2006, em seu art. 17, enumera e excetua as situações nas quais as empresas não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL: "Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte: XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; Parag. 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º -B a 5º -E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo. Assim, a leitura desse dispositivo deixa claro que, das atividades mediante cessão ou locação de mão de obra (inciso XII do caput do art. 17), somente as previstas no § 5-C do referido artigo são permitidas aos optantes do regime tributário do SIMPLES NACIONAL, como se vê: "Art. 18. (...) 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis: VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação."

Pedido de esclarecimento

Protocolo 18510

Situação: Respondido

Data do pedido: 06/06/2024 01:58

Solicitação: Bom dia Sr Pregoeiro a resposta ao pedido de esclarecimento realizado anteriormente não ficou clara, novamente questionamos: O edital do PE 0076/2024 tem como objeto: Registro de preços visando à Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de profissionais para realizar atividade de LIMPEZA, conservação e serviços gerais como Auxiliar de Manutenção e Conservação Predial e de profissionais Auxiliares de Educação Especial de Escolas. A lei 123/06 no art 17, enumera que somente as previstas no § 5-C do referido artigo são permitidas aos optantes do regime tributário do SIMPLES NACIONAL, como se vê: "Art. 18. (...) 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis: VI - serviço de vigilância, LIMPEZA ou conservação." Ora, como se verifica, o edital em comento é serviços de limpeza, pois o próprio texto do objeto diz: prestação de serviço terceirizado de profissionais para realizar atividade de LIMPEZA (....) e os serviços de limpeza é permitido a tributação do Simples Nacional, assim questionamos: A empresa que quiser participar do ITEM 1 que é serviços de conservação e LIMPEZA, poderá fazer sua planilha de custos pelo Simples Nacional, haja vista a permissão em lei?

Resposta

Data: 07/06/2024 08:57

Responsável: SAULO LUCAS TORQUETTI

Texto: A empresa participante deve elaborar a planilha de custos observando as suas peculiaridades internas quanto ao seu enquadramento tributário, Desta forma, esta deve observar na elaboração da planilha de custos não o objeto (serviço a ser ofertado), mas o enquadramento da empresa, devendo atentar-se na elaboração desta para o disposto no Art. 18, 5º-C (quanto a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13) ambos da lei 123/06. Se a empresa esta enquadrada no simples e prestando somente serviços que não o excluam do simples deve fazer pela tributação do simples, mas se tiver prestando serviços que o excluam daí não pode ser simples.. Mas, isso não é uma dúvida sobre o Edital em tela, mas sim interna de vossa empresa com o seu contador que deve instruí-lo. Mas ressalta-se que o desconto no INSS não será pelo simples e isso deverá constar na planilha.

Pedido de esclarecimento

Protocolo 18599

Situação: Respondido

Data do pedido: 07/06/2024 16:51

Solicitação: Prezado, As respostas aos questionamentos, conduzem a anulação do certame, pois as empresas do Simples Nacional podem participar de processo licitatórios, contudo, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preço, conforme doutrina e jurisprudência consolidada, especialmente do TCU e TCE/RS. Ademais, caso venha a ser contratada, deve obrigatoriamente comunicar ao órgão fazendário, para fins de exclusão do regime tributário diferenciado, e para que passe a recolher os tributos pelo regime comum. Desta forma, solicitamos esclarecimentos quanto a consideração de servidores, os devidos recolhimentos e as devidas obrigações acessórias. Caso a empresa na planilha final apresentar a contribuição previdenciária menor que a normal, será passível de desclassificação da proposta se for constatado que a mesma se torne inexecuível. A planilha final será analisada pelo setor de contabilidade do Município, antes da adjudicação.

Acórdão341/2012 - Plenário - TCU Acórdão797/2011 - Plenário - TCU Acórdão 4023/2022 - Segunda Câmara TCU

Resposta

Data: 10/06/2024 10:36

Responsável: SAULO LUCAS TORQUETTI

Texto: Bom dia, as empresas do simples podem participar, em nenhum momento foi dito que não, mas, na elaboração da planilha estas devem considerar a tributação normal das contribuições previdenciárias conforme já explicado anteriormente. O Município irá exigir que a empresa recolha as contribuições previdenciárias na tributação normal, apresentando desde relação de servidores, os devidos recolhimentos e as devidas obrigações acessórias. Caso a empresa na planilha final apresentar a contribuição previdenciária menor que a normal, será passível de desclassificação da proposta se for constatado que a mesma se torne inexecuível. A planilha final será analisada pelo setor de contabilidade do Município, antes da adjudicação.

Pedido de esclarecimento**Protocolo 18653**

Situação: Respondido

Data do pedido: 11/06/2024 08:42

Solicitação: Prezados, bom dia. Visando a participação na presente licitação, temos os seguintes questionamentos: 01) Qual empresa presta os serviços atualmente? 02) A que se refere a quantidade de "10" constante no item 02 do Termo de Referência, seriam meses ou numero de colaboradores? 03) Qual o total de colaboradores que deverão ser fornecidos? 04) Esta correto o entendimento de que a empresa deverá fornecer somente uniformes e EPIs, ficando a contratante responsável pelos materiais/equipamentos/utensílios de limpeza e conservação? Sem mais de momento, agradecemos.

Resposta

Data: 11/06/2024 14:10

Responsável: SAULO LUCAS TORQUETTI

Texto: 01) Qual empresa presta os serviços atualmente? Para o item 01, não temos empresa prestando serviços, para o item 02, existe empresa prestando o serviço, caso tenham interesse em saber o nome da empresa consultem o LicitaCon Cidadão que os contratos do Município constam lá. Não nos parece influenciar no processo em tela quem faz o serviço atualmente. 02) A que se refere a quantidade de "10" constante no item 02 do Termo de Referência, seriam meses ou número de colaboradores? São 10 postos de trabalho, conforme demonstrado na tabela do Item 2 do Termo de Referência, ressaltando que se trata de sistema de registro de preços, ou seja, poderão não ser contratados, será de acordo com a demanda do Município. 03) Qual o total de colaboradores que deverão ser fornecidos? Se trata de Sistema de Registro de Preços, sendo contratado de acordo com a demanda do Município, caso este necessite. 04) Esta correto o entendimento de que a empresa deverá fornecer somente uniformes e EPIs, ficando a contratante responsável pelos materiais/equipamentos/utensílios de limpeza e conservação? As obrigações da contratada estão elencadas no Termo de Referência, mas insumos de limpeza e materiais de limpeza, exemplo: detergente, vassouras, rodos, sabão, etc, serão por conta do Município. Uniformes, Crachás, EPI's por conta da empresa...

Pedido de esclarecimento**Protocolo 18673**

Situação: Respondido

Data do pedido: 11/06/2024 15:52

Solicitação: Questionamento: : 1. O ATESTDO TÉCNICO PODE SER APRESENTADO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA, CONFORME ALGUNS ACORDÃO DO TCU QUE SE PODE . APRESENTAR ATESTADO TÉCNICO DE GESTÃO DE MÃO OBRA, TIPO POSSO APRESENTAR ATESTADOS DE LIMPEZA, PORTARIA, MERENDEIRA, COPEIRA, PQ COMPROVARIA A EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM GESTÃO DE MÃO DE OBRA, PODE SER APRESENTADO ESTES ATESTADOS? Acórdão 449/2017 - Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. Acórdão 1891/2016 - Plenário | Ministro Marcos Bemquerer Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra. Acórdão 553/2106 - Plenário | Ministro Vital do Rego Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.

Resposta

Data: 12/06/2024 08:59

Responsável: SAULO LUCAS TORQUETTI

Texto: No entendimento do Pregoeiro e da Assessoria Jurídica, pode ser apresentado atestado de gestão de mão de obra, desde que, seja com similaridade ao objeto e dentro dos quantitativos mínimos solicitados no Edital.

IMPUGNAÇÕES

Não foram registrados pedidos de impugnação.

----- Data/Hora de Geração deste documento: 12/06/2024 08:59 -----